



Administração Judicial
& Mediação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A
ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS – SP**

Processo nº 1009344-28.2023.8.26.0019

SEAJ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E MEDIAÇÃO, já devidamente qualificada por seus procuradores na qualidade de perita nomeada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe requerido por GTEZ LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista os documentos apresentados tempestivamente a fls. 560/1266, e considerando a celeridade e efetividade do processo recuperacional, requer-se a juntada do **Laudo Complementar Técnico de Constatação Prévia**, realizada por esta perita, cujo conteúdo abrange a conferência dos documentos que aditaram a petição inicial, bem como as considerações complementares.

Termos em que pede deferimento,

Campinas, 13 de setembro de 2023.

HELOISA NOGUEIRA SANTOS
OAB/SP 445.754

NELSON CHITECO JÚNIOR
261.117 OAB/SP

Campinas/SP -Swiss Park Office
Av. Antônio Artioli, 570
Sala 231, Bloco A Swiss Park Cep 13049-900
11-996261658

São Paulo/SP - Pq Cultural Paulista
Alameda Santos, 74, 4º Andar
Cep 11740-000
contato@seaj.com.br / www.seaj.com.br



Auxiliares da Justiça

Gtez LTDA (Matriz e filiais)

Constatação prévia

Laudo complementar

Processo nº 1009344-28.2023.8.26.0019





Sumário

1. Introdução
2. Saneamento das Pendências Documentais
 - 2.1. Matriz avaliativa dos pressupostos do artigo 47 da Lei 11.101/2005: ISR - Índice de Suficiência Recuperacional
 - 2.2. Quanto à verificação da regularidade documental: Documentação essencial requerida pelo artigo 48 da Lei 11.101/2005: IADe – Índice de Adequação Documental Essencial
 - 2.3. Documentação útil requerida pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005: IADu – Índice de Adequação Documental útil
3. Análise contábil e financeira de Janeiro a Junho de 2023.
4. Considerações finais



1. Introdução

Como Introdução esta Auxiliar descreverá os últimos andamentos processuais:

A Requerente, pessoa jurídica de direito privada GTEZ LTDA, doravante chamada de “Requerente” ou “ZACAZA” distribuiu seu pedido de Recuperação Judicial no dia 25 de julho de 2023 sob o nº 1009344-28.2023.8.26.0019 que tramita perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª Regiões.

Neste cenário, este Douto Juízo ao apreciar o pleito inicial, negou o pedido de justiça gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, bem como a juntada de uma série de documentos necessários para análise do pleito (fls. 327/328), *in verbis*:

“(...) Quanto ao pedido de gratuidade de justiça, indefiro o pleito. A crise financeira que fundamenta o pedido de recuperação judicial não é suficiente para o deferimento do benefício, havendo a possibilidade de eventual parcelamento das custas, se comprovada a necessidade. Providencie a parte autora a juntada das documentações listadas a seguir, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, à luz do artigo 321, parágrafo único, do CPC:1. Guias comprobatórias do recolhimento da taxa judiciária devida;2. Balanço patrimonial dos últimos dois anos;3. Demonstração do resultado desde o último exercício social;4. Reação subscrita de todas as ações judiciais e procedimentos em que figure como parte;5. Relação de credores não sujeitos à recuperação judicial;6. Eventuais documentações faltantes conforme disposto no artigo 51, II, da Lei 11.101/2005.”

Em ato contínuo a empresa Requerente às fls. 335/404 apresentou seus esclarecimentos, colacionando aos autos mais documentos, requerendo novamente pedido de Justiça Gratuita e subsidiariamente o pedido de parcelamento de forma acessível.



Em decisão de fls. 405 o D. Juízo deferiu o parcelamento das custas em seis vezes, entretanto, em ato contínuo foi requerido o parcelamento em oito vezes às fls. 408, o qual a princípio foi negado em decisão de fls. 412 e desafiado por petição às fls. 414, culminando na decisão de fls. 416/421 que em caráter de exceção autorizou o parcelamento em oito vezes, determinando ainda a realização de constatação prévia nos termos do artigo 51-A, leia-se:

"(...) Determino a constatação prévia, por força do artigo 51-A, caput e seguintes, da Lei 11.101/2005. Nesse sentido: "Artigo 51-A, caput, da Lei 11.101/2005. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. "Artigo 51-A, § 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos." (...) O Sr. Perito Judicial nomeado deve consistir sua perícia prévia, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, bem como a fim de que seja certificada a regularidade e da totalidade das documentações apresentadas na exordial. Referente ao grupo econômico, o Sr. Perito Judicial nomeado deve, inclusive, identificar existência do mesmo, com a identificação das interconexões e a confusões entre ativos ou passivos das devedoras e hipóteses do artigo 69-J. Por fim, o Sr. Perito Judicial nomeado deve detectar, por meio, da constatação prévia, indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo.

Através de fls. 510-586, Esta Auxiliar, realizou o Laudo de Constatação Prévia Inicial e nossas considerações foram as seguintes: Quanto a estrutura física da Requerente verificou-se existência de bens imóveis locados, pessoas trabalhando, bens



móveis e atividades comerciais sendo desenvolvidas. Não foram identificados: indícios contundentes de utilização fraudulenta do procedimento de Recuperação Judicial; existência de Grupo Econômico, havendo somente a divisão de estabelecimento entre Matriz e Filiais e este D. Juízo é competente para o processamento do pedido de Recuperação Judicial. Quanto à verificação dos pressupostos contidos no artigo 47, ISR (Índice de Suficiência Recuperacional) nesta constatação indica que a Requerente cumpre, objetivamente, os pressupostos contidos no artigo 47. Quanto à verificação dos pressupostos contidos no artigo 48, IADe (Índice de adequação da documentação essencial). Constatou-se somente uma única incompatibilidade - não houve a comprovação da certidão do administrador. Quanto à verificação dos pressupostos contidos no artigo 51, IADu (Índice de adequação da documentação útil) indica que a empresa apresentou o mínimo em conformidade em relação aos documentos previstos no artigo, havendo necessidade de complementação:

- a) **Art. 51, II alíneas “a”“e”**, ausência de assinatura e apresentação de declarações, conforme apontado no tópico 3.
- b) **Art. 51, III - relações de credores**, Ausência de dados completos, como contato, e-mail, telefone, CNPJ, bem como, classe de credores.
- c) **Art. 51, V** – Ausência de **atas de nomeação dos atuais administradores, não consta nos autos.**
- d) **Art. 51, IX** – Ausência de assinatura e não houve declaração de inexistência de procedimentos arbitrais.
- e) **Art. 51, X** – Ausência do relatório detalhado do passivo fiscal
- f) **Art. 51, XI -a** – Ausência da relação de ativos, bem como as informações acerca de eventuais contratos extraconcursais.
- g) **Art. 51 §1º. do inciso XI** - Ausência dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 o conteúdo dos SPEDs.



Assim às fls. 589, o D. Juízo, deferiu o prazo de 10 dias para apresentação dos referidos documentos pendentes, sendo que na dará de 06.09.2023 a ora Requerente realizou a juntada às fls. 598/1.266, surgindo assim a necessidade desta Administradora Judicial realizar o presente Laudo de Constatação Prévia Complementar.

2. Saneamento das Pendências Documentais

A Requerente apresentou às fls. 598/1.266, os documentos pendentes relativos aos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05. Com isso, apresentamos abaixo as matrizes avaliativas do Modelo de Suficiência Recuperacional, com as novas pontuações atribuídas, considerando os novos documentos juntados aos autos.

2.1 Matriz avaliativa dos pressupostos do artigo 47 da Lei 11.101/2005: ISR - Índice de Suficiência Recuperacional

A Requerente apresentou na constatação prévia inicial, dos 120 pontos, 70 pontos (58%). No entanto após o envio dos documentos complementares neste laudo, a Requerente aumentou para 80 pontos (66%). Desta forma, cumpre a maior parte dos pressupostos do artigo 47 da Lei 11.101/05, quanto a Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica, Manutenção do Emprego, Cumprimento da função social e de estímulo à atividade econômica e Interesse dos Credores. A tabela abaixo evidencia a constatação prévia realizada.



Tabela 1 - Matriz avaliativa do Modelo de Suficiência Recuperacional - ISR - Índice de Suficiência Recuperacional

Fund. Legal		Dimensão	IT	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa teórica racional para a avaliação do item
Artigo 47 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005-		A - Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada a atividade empresarial?	Concordo	10	Sim, de acordo com o DRE de 2022 a receita bruta foi de R\$ 26.862.732,85, e a receita líquida R\$ 6.246.554,76. Em reunião presencial foi demonstrada uma receita de junho e julho/2023 na média de R\$ 500 mil por mês.
			2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução dos seus negócios?	Concordo	10	Sim, a matriz na Cidade de Americana/SP atende além de um estoque, escritório com as áreas decisórias administrativas e as filiais com estoque e logística na Cidade de Serra/ES.
			3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuara produzir?	Concordo	10	Não atuam com produção e sim como e-commerce, pela vistoria restou demonstrada o estoque.
			4	Os ativos destinados à produção/ desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	Concordo	10	sim, de acordo com fotos realizadas em vistoria.
		B - Manutenção do emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/ vender/ prestar serviços ou mercadorias, com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Concordo	10	Restou demonstrado 7 pessoas na matriz em Americana/SP e na filial 5 funcionários em Serra/ES
			6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Não concordo	0	a quantidade de funcionários é muito baixa
			7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Não concordo	0	Não é relevante, pela quantidade ser pequena
			8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10	Em reunião na visita ficou demonstrado serviços indiretos.
		C - Função Social e estímulo à atividade econômica	9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	Não concordo	0	A requerente tem muitos concorrentes no segmento
			10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Não concordo	0	A requerente tem diversos concorrentes no mercado.
		D - Interesse dos Credores	11	É possível calcular em moeda de liquidação (Ativo total/ Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10	Sim - conforme demonstrado em laudo complementar
			12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustao/ Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo	10	Sim - conforme demonstrado em laudo complementar
					ISR:	80	ISR - CONCLUSÃO
Legenda		O Total para pontuação do ISR é um total de 120 pontos. Caso a soma aritmética obtida nessa matriz seja inferior a 40 (quarenta) pontos, o diagnóstico sugerido é de indeferimento.					Deferimento
Não concordo		0	do pedido de Recuperação Judicial.				
Concordo Parcialmente		5	O ideal é ser igual ou superior a 40 pontos				
Concordo		10					



2.2. Quanto à verificação da regularidade documental: Documentação essencial requerida pelo artigo 48 da Lei 11.101/2005: IADe – Índice de Adequação Documental Essencial

A Requerente conseguiu comprovar parcialmente a entrega dos documentos necessários, tendo sido verificada uma única incompatibilidade, uma vez que o inciso IV do artigo 48, dispõe: *“não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei”*. Assim, verificou-se a ausência de apresentação da certidão negativa do Administrado da empresa.

Desta forma, como se extrai da matriz avaliativa, em 50 pontos possíveis, 40 pontos foram atribuídos. Isso porque, esta D. Auxiliar, buscando a economia processual e em respeito as suas funções, diligenciou junto aos Tribunais de Justiça do Estado de São Paulo e do Espírito Santo e verificou que nada consta, todavia, considerando que a apresentação do referido documento pelo Requerente se tratar de requisito formal da lei 11.101/05 sugerimos que seja feita a juntada do mesmo pela empresa devedora nos autos, sem prejuízo de já ocorrer o deferimento por este D. Juízo, uma vez que certificada a inexistência de óbice legal.

Tabela 2 - Matriz avaliativa do Modelo de Suficiência Recuperacional - IADe – Índice de Adequação Documental Essencial

IT	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa teórica racional para a avaliação do item
1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	Concordo	10	Início das atividades em 20/07/2007, de acordo com Ficha JUCESP. Contrato Social na JUCESP sob NIRE nº 35.230.000.249 em sessão de 18/10/2016, com transformação de Empresário Individual. De fls (31-40)
2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado.	Concordo	10	Certidões da matriz e filiais apresentadas de fls (321-323)
3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial a menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte	Concordo	10	Certidões da matriz e filiais apresentadas de fls (321-323)
4	Comprovante de que a Entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11101/2005	Concordo	10	Certidões da matriz e filiais apresentadas de fls (321-323)
5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11101/2005	Não concordo	10	Não foi juntada aos autos a certidão do administrador da empresa. Mas em pesquisa pela auxiliar do juízo foi verificado que nada consta
IADe:			50	IADe - CONCLUSÃO
<i>O Total para pontuação do IADe é um total de 50 pontos.</i>				Deferimento + envio direto a aj

2.3. Documentação útil requerida pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005: IADu – Índice de Adequação Documental útil

Assim, na matriz avaliativa, IADu – Índice de Adequação Documental útil, em 150 pontos possíveis, 90 pontos foram atingidos na constatação inicial. Após envio documental a requerente passou a fazer 120 pontos, com um total de cumprimento de 80%, pontuação aceitável para esta constatação, sendo necessário complementação nos seguintes pontos:



- **Referente ao Art. 51., II (alíneas “a”- “e”)** Faz-se necessário corrigir as assinaturas: **a)** Ausência da assinatura do contador e sócio administrador no balanço e DRE do ano de 2021 fls.603. **b)** Ausência da assinatura do sócio administrador no balanço do ano de 2022 fls. 604.
- **Referente ao art. 51, II alínea “d”** Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua Projeção. Entregou a Projeção Financeira. A Requerente apresentou relatório sintético de agosto a dezembro de faturamento e despesas, sem especificar o ano, tampouco assinatura de responsáveis e sem apresentação de projeção financeira válida. Estando ausente Demonstrativo de Fluxo de Caixa- (“DFC”) dos anos de 2020, 2021, 2022 e (janeiro a junho de 2023).
- **Art. 51, V** – Foi disponibilizado o contrato social e a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e o ato constitutivo atualizado, **no entanto as atas de nomeação dos atuais administradores, leia-se, documento oficial de deliberação com assinatura do(s) sócios(s) concordando com a realização do pedido de Recuperação Judicial, não consta nos autos.**
- **Art. 51, IX** – Foi apresentado relatório de processos, contudo **não estava subscrito.**
- **Art. 51, XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante** – Foi apresentado declaração que não há ativos em fls. (1264). No entanto, esta administradora judicial observou pelos documentos contábeis em análise que há ativo não circulante, como (utensílios, equipamentos etc.), de forma que deverá ser apresentado rel. dos referidos bens.

A tabela em sequência reproduz a matriz avaliativa, com as pontuações atribuídas, bem como as



justificativas, que contém dados das conferências por nós realizadas.

Tabela 3 - Matriz avaliativa do Modelo de Suficiência Recuperacional - IADu – Índice de Adequação Documental útil

IT	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa teórica racional para a avaliação do item
1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica financeira	Concordo	10	Contadas na inicial de fls (1-9) e também em visita <i>in loco</i> desta administradora judicial
Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	Concordo Parcialmente	5	Entregue 2020 a 2022 fls. (601-604), Faltando assinatura do contador e sócio administrador no balanço do ano de 2021 fls(603). Faltando assinatura do sócio administrador no balanço do ano de 2022 fls(604).
3	b) demonstração de resultados acumulados;	Concordo Parcialmente	5	Entregue 2020 a 2022 fls. (15-18), e meses de 2023 (janeiro a junho) fls (869-881). Faltando assinatura do contador e sócio administrador no DRE do ano de 2021 fls(16). Faltando assinatura do sócio administrador no DRE do ano de 2022 fls(17). Entregue balancetes de 2020 a 06-2023.
4	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Concordo	10	Entregue ano 2023 fls (869-881)
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.	Concordo Parcialmente	5	Relatório financeiro somente com faturamento e despesas sintéticas de agosto a dezembro, sem especificar o ano, tampouco assinatura de responsáveis e com apresentação de projeção financeira. Fls (1266)



Administração Judicial
& Mediação

6	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Concordo	10	A relação de credores (fls 885-888) foi entregue com as informações faltantes	
7	Relação integral dos funcionários, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Concordo	10	Relação de funcionários matriz e filial (fls 26-27). Em visita in loco ficou informado que os pagamentos dos salários e os encargos- FGTS estão em dia.	
8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e os atos da nomeação dos atuais administradores	Concordo Parcialmente	5	documentos do contrato social fls (31-40). Certidões de Junta (28-30) Faltou o ato da nomeação dos atuais administradores.	
9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Concordo	10	declaração de imposto de renda do sócio administrador fls (41-54)	
10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Concordo	10	1) Extrato Banco do Brasil de 01 a 12/07 - Agência 3135-6Conta corrente 26830-5TUDO E C V L - EPP fls (55-57). 2) Extrato Banco do Brasil de 01 a 12/07 - Agência 6624-9Conta corrente 30901-GTEZ LTDA. Fls (65). 3) Bradesco de 16/06 a 09/07 - Agência00215 c/c 0576930-2 de 22/05 a 12/07. fls (58). 4)Extrato Bradesco Filial Agência Conta00215 0581273-9 . fls (66). 5) Extrato Itau Filial- Agência 3263 conta corrente 99022-2. fls (67). 6) Extrato conta Itau Matriz agência3263conta corrente 99325-9. fls (59-60). 7)Extrato Itau filial agência 3263 conta corrente 99274-9 de 30/06 a 12/07 fls (68). 8)COOP.: 3007-4 - SICOOB CONEXAOCONTA: 232.976-0. fls (61-64)	
11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui a filial	Concordo	10	1)Certidão de protestos da Comarca de Americana/SP - fls (70-73) 2- Certidão de protestos comarca de Serra/ES - fls (74-196). 3- Certidão de protestos comarca de Serra/ES - fls (197-319).	
12	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Concordo	5	Apresentação dos casos em fls (592), mas não subscrita pelo devedor. E foi entregue a declaração que não há procedimentos arbitrais, subscrito pelo devedor. fls (1262).	
13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas.	Concordo	10	Foram protocolados os SPEDS contábeis relativos a 2020, 2021 e 2022. fls (1219-1258)	
14	Relatório detalhado do passivo fiscal	Concordo	10	Foi apresentada pela requerente em fls (1194-1207)	
15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Concordo Parcialmente	5	Foi apresentado declaração que não há ativos em fls (1264). No entanto, esta administradora judicial observou pelos documentos contábeis em análise que há ativo não circulante, como (veículos, equipamentos etc.	
			IADu:	120	IADu - CONCLUSÃO
					Deferimento

O Total para pontuação do IADu é um total de 150 pontos.

Campinas/SP -Swiss Park Office
Av. Antônio Artoli, 570
Sala 231, Bloco A Swiss Park Cep 13049-900
11-996261658

São Paulo/SP - Pq Cultural Paulista
Alameda Santos, 74, 4º Andar
Cep 11740-000
contato@seaj.com.br / www.seaj.com.br

3. Análise contábil e financeira

Através de nossas constatações explicitadas em laudo inicial e mediante aos documentos contábeis e financeiros juntados nos autos sobre 2023:

Análise do Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE de 2020 a 2022

A análise do Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE terá como base um estudo e será representado pelas tabelas a seguir referente aos meses de Janeiro a Junho de 2023.

Tabela 4 – DRE de 2023

Demonstração do Resultado do Exercício - DRE	ANÁLISE DRE GTEZ LTDA					
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
CONTAS						
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.127.691,26	1.638.135,98	1.444.013,68	524.715,49	729.087,03	416.702,47
RECEITAS BRUTAS	3.814.552,79	1.960.196,31	1.982.547,75	1.017.088,84	1.023.568,78	611.439,67
DEDUÇÕES DE VENDAS	-686.861,53	-322.060,33	-538.534,07	-492.373,35	-294.481,75	-194.737,20
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	-1.043.812,74	-1.110.861,10	-1.797.002,73	-596.813,00	-364.983,85	-363.720,32
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.003.783,15	-1.526.128,29	-1.143.065,52	-679.247,51	-550.495,26	-480.882,95
DESPESAS COM VENDAS	-781.607,68	-959.303,75	-556.652,68	-511.871,89	-336.543,37	-283.210,70
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-222.175,47	-566.824,54	-586.412,84	-167.375,62	-213.951,89	-197.672,25
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	1,71	5.000,00	0,00	5.106,57	159,74	5.669,30
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-284.925,92	-284.925,92	-284.925,92	-284.925,92	-284.925,92	-284.925,92
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	778,27	0,00	133,93	0,00	241,44	49,50
RESULTADO OPERACIONAL	795.949,43	-1.278.779,33	-1.780.846,56	-162.461,63	-470.916,82	-707.107,92
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-23.295,02	-8.840,39	-5.457,25	-5.878,63	-4.441,24	-1.343,26
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	772.654,41	-1.269.938,94	-1.786.303,81	-168.340,26	-475.358,06	-708.451,18
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	772.654,41	-1.269.938,94	-1.786.303,81	-168.340,26	-475.358,06	-708.451,18

Tabela 5 – DRE de 2023 – Análise Vertical

Demonstração do Resultado do Exercício - DRE	ANÁLISE DRE´s horizontal GTEZ LTDA					
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
CONTAS						
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
RECEITAS BRUTAS	121,96%	119,66%	137,29%	193,84%	140,39%	146,73%
DEDUÇÕES DE VENDAS	-21,96%	-19,66%	-37,29%	-93,84%	-40,39%	-46,73%
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	-33,37%	-67,81%	-124,44%	-113,74%	-50,06%	-87,29%
DESPESAS OPERACIONAIS	-32,09%	-93,16%	-79,16%	-129,45%	-75,50%	-115,40%
DESPESAS COM VENDAS	-24,99%	-58,56%	-38,55%	-97,55%	-46,16%	-67,96%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-7,10%	-34,60%	-40,61%	-31,90%	-29,35%	-47,44%
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	0,00%	0,31%	0,00%	0,97%	0,02%	1,36%
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-9,11%	-17,39%	-19,73%	-54,30%	-39,08%	-68,38%
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,02%	0,00%	0,01%	0,00%	0,03%	0,01%
RESULTADO OPERACIONAL	25,45%	-78,06%	-123,33%	-30,96%	-64,59%	-169,69%
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-0,74%	-0,54%	-0,38%	-1,12%	-0,61%	-0,32%
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	24,70%	-77,52%	-123,70%	-32,08%	-65,20%	-170,01%
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	24,70%	-77,52%	-123,70%	-32,08%	-65,20%	-170,01%

Tabela 6 – DRE de 2023 – Análise Horizontal

Demonstração do Resultado do Exercício - DRE	ANÁLISE DRE´s vertical GTEZ LTDA					
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
CONTAS						
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	100,00%	-47,62%	-11,85%	-63,66%	38,95%	-42,85%
RECEITAS BRUTAS	100,00%	-48,61%	1,14%	-48,70%	0,64%	-40,26%
DEDUÇÕES DE VENDAS	100,00%	-53,11%	67,22%	-8,57%	-40,19%	-33,87%
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	100,00%	6,42%	61,77%	-66,79%	-38,84%	-0,35%
DESPESAS OPERACIONAIS	100,00%	52,04%	-25,10%	-40,58%	-18,96%	-12,65%
DESPESAS COM VENDAS	100,00%	22,73%	-41,97%	-8,04%	-34,25%	-15,85%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	100,00%	155,12%	3,46%	-71,46%	27,83%	-7,61%
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	100,00%	292297,66%	-100,00%	0,00%	-96,87%	3449,08%
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	100,00%	-100,00%	0,00%	-100,00%	0,00%	-79,50%
RESULTADO OPERACIONAL	100,00%	-260,66%	39,26%	-90,88%	189,86%	50,16%
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	100,00%	-62,05%	-38,27%	7,72%	-24,45%	-69,75%
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	100,00%	-264,36%	40,66%	-90,58%	182,38%	49,04%
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	100,00%	-264,36%	40,66%	-90,58%	182,38%	49,04%

Tabela 7 – DRE de 2023 – Resumo pela receita bruta

DRE	ANÁLISE DRE's GTEZ LTDA - % PELA RECEITA BRUTA												
	Contas	JAN2023R\$	%	FEV2023R\$	%	MAR2023R\$	%	ABR2023R\$	%	MAI2023R\$	%	JUN2023R\$	%
RECEITA BRUTA		R\$ 3.814.552,79	100,00%	R\$ 1.960.196,31	100,00%	R\$ 1.982.547,75	100,00%	R\$ 1.017.088,84	100,00%	R\$ 1.023.568,78	100,00%	R\$ 611.438,67	100,00%
IMPOSTOS/DEVL.CANC		-R\$ 686.861,53	-18,01%	-R\$ 322.060,33	-16,43%	-R\$ 538.534,07	-27,16%	-R\$ 492.373,35	-48,41%	-R\$ 294.481,75	-28,77%	-R\$ 194.737,20	-31,85%
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 3.127.691,26	81,99%	R\$ 1.638.135,98	83,57%	R\$ 1.444.013,68	72,84%	R\$ 524.715,49	51,59%	R\$ 729.087,03	71,23%	R\$ 416.702,47	68,15%
CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA		-R\$ 1.043.812,74	-27,36%	-R\$ 1.110.861,10	-56,67%	-R\$ 1.797.002,73	-90,64%	-R\$ 596.813,00	-58,68%	-R\$ 364.983,85	-35,66%	-R\$ 363.720,32	-59,49%
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 2.083.878,52	54,63%	R\$ 527.274,88	26,90%	-R\$ 352.989,05	-17,80%	-R\$ 72.097,51	-7,09%	R\$ 364.103,18	35,57%	R\$ 52.982,15	8,67%
MARGEM BRUTA			54,63%		26,90%		-17,80%		-7,09%		35,57%		8,67%
DESPESAS OPERACIONAIS		-R\$ 1.003.783,15	-26,31%	-R\$ 1.526.128,29	-77,86%	-R\$ 1.143.065,52	-57,66%	-R\$ 679.247,51	-66,78%	-R\$ 550.495,26	-53,78%	-R\$ 480.882,95	-78,65%
DESPESAS COM VENDAS		-R\$ 781.607,68	-20,49%	-R\$ 959.303,75	-48,94%	-R\$ 556.652,68	-28,08%	-R\$ 511.871,89	-50,33%	-R\$ 336.543,37	-32,88%	-R\$ 283.210,70	-46,32%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		-R\$ 222.175,47	-5,82%	-R\$ 566.824,54	-28,92%	-R\$ 586.412,84	-29,58%	-R\$ 167.375,62	-16,46%	-R\$ 213.951,89	-20,90%	-R\$ 197.672,25	-32,33%
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 772.654,41	20,26%	-R\$ 1.269.938,94	-64,79%	-R\$ 1.786.303,81	-90,10%	-R\$ 168.340,26	-16,55%	-R\$ 475.358,06	-46,44%	-R\$ 708.451,18	-115,87%

Inferências

- 1) Receita Bruta: De acordo com a análise contábil apresentada de 2023, de janeiro a junho teve uma alta redução de receita. O valor de junho representa 16,03% a receita do mês de janeiro.
- 2) Deduções da Receita Bruta: estão detalhadas em impostos, cancelamentos e devoluções. Estes números desde janeiro se mantém em queda.



- 3) **Custo da Mercadoria Vendida:** De acordo com as tabelas apresentadas acima deve-se ter uma atenção com esta conta pois o número apresentado do mês maio e de junho são muito próximos ocorre que a receita de junho é muito mais baixa, fazendo com que o CMV ocupe 59,49% da receita bruta.
- 4) **Despesas Operacionais:** Demonstra-se no ano de 2023 que a receita foi reduzindo, mas somente em abril começou a ter redução nesta conta, no entanto, com a redução de faturamento para junho o percentual de gasto chegou a 78,65%.
- 5) **Despesas com Vendas:** Da mesma forma a receita foi reduzindo, mas somente em maio começou a ter redução nesta conta, no entanto, com a redução de faturamento para junho o percentual de gasto chegou a 46,32%.
- 6) **Despesas Administrativas:** Conforme tabelas apresentadas as despesas administrativas em junho representa 32,33%.
- 7) **Resultado Operacional:** Indicador que demonstra se a operação e as vendas estão crescendo ou diminuindo. **A Requerente demonstrou Resultado Operacional Bruto negativo em março e abril, visto o alto valor dos gastos com CMV, nos outros meses foram positivos com alto índice em janeiro.**
- 8) **Prejuízo do Exercício:** A Requerente no ano de 2023, só demonstra lucro na atividade no mês de janeiro. Os outros meses demonstram um alto valor de prejuízo.

Análise do Balancete de Jan a Junho 2023:

Tabela 8 - Balancete de Jan a Junho 2023 - ATIVO

ANÁLISE BALANÇOS GTEZ LTDA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
CONTAS						
ATIVO	9.960.531,50	8.883.234,62	7.445.967,98	6.787.087,75	6.292.579,31	5.652.099,39
ATIVO CIRCULANTE	6.381.080,70	5.585.051,07	4.427.939,03	4.145.280,80	3.934.830,29	3.581.502,37
DISPONIVEL	6.279,19	1.933,28	40.100,89	23.531,13	22.517,48	32.903,82
Bancos Conta Movimento	6.279,19	1.933,28	40.100,89	23.531,13	22.517,48	32.903,82
CLIENTES	1.973.851,86	1.834.316,24	1.368.510,04	620.088,61	767.883,08	778.741,61
Contas a Receber	1.973.851,86	1.834.316,24	1.368.510,04	620.088,61	767.883,08	778.741,61
OUTROS CRÉDITOS	183.183,64	204.942,03	194.561,91	185.824,82	137.775,18	120.138,43
Adiantamento a fornecedores e empregados	300,00	15.182,62	7.610,02	12.610,02	10.500,00	15.201,10
Tributos a Recuperar	182.883,64	189.759,41	186.951,89	173.214,80	127.275,18	104.937,33
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	144.316,22	144.316,22	113.822,23	113.822,23	88.422,50	88.422,50
Aplicações Financeiras/ Títulos de Capitalização	144.316,22	144.316,22	113.822,23	113.822,23	88.422,50	88.422,50
ESTOQUES	3.983.520,83	3.306.658,19	2.620.102,68	3.113.216,57	2.831.478,45	2.476.586,25
Mercadorias, Produtos e Insumos	3.822.117,83	3.145.255,19	2.458.699,68	2.951.813,57	2.670.075,45	2.315.183,25
Estoque em transferência	161.403,00	161.403,00	161.403,00	161.403,00	161.403,00	161.403,00
DESPESAS ANTECIPADAS	89.928,96	92.885,11	90.841,28	88.797,44	86.753,60	84.709,76
Despesas Antecipadas	89.928,96	92.885,11	90.841,28	88.797,44	86.753,60	84.709,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.579.450,80	3.298.183,55	3.018.028,95	2.641.806,95	2.357.749,02	2.070.597,02
OUTROS CRÉDITOS	3.134.185,22	2.849.259,30	2.564.333,38	2.279.407,46	1.994.481,54	1.709.555,62
Créditos Vencidos e Não Liquidados	3.134.185,22	2.849.259,30	2.564.333,38	2.279.407,46	1.994.481,54	1.709.555,62
IMOBILIZADO	445.265,58	448.924,25	453.695,57	362.399,49	363.267,48	361.041,40
Móveis e Utensílios	284.326,65	284.326,65	284.326,65	284.326,65	284.326,65	284.326,65
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	14.782,01	14.782,01	14.782,01	14.782,01	14.782,01	14.782,01
Veículos	93.000,00	93.000,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Mobilizações	28.331,22	30.130,23	30.130,22	30.130,22	30.130,22	30.130,22
Imobilizado em andamento	75.285,45	79.993,84	87.614,97	92.168,69	95.886,48	96.510,20
Depreciação, Amortização e Exaustão Acum. (-)	-50.459,75	-53.308,48	-56.158,28	-59.008,08	-61.857,88	-64.707,68
INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 9 - Balancete de Jan a Junho 2023 – Passivo

ANÁLISE BALANÇOS GTEZ LTDA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
CONTAS						
PASSIVO	9.187.877,07	9.316.519,15	9.729.556,32	8.902.335,83	8.883.185,45	8.951.156,71
PASSIVO CIRCULANTE	6.884.585,77	6.736.939,78	6.773.509,22	5.970.137,56	5.998.471,34	6.013.233,07
FORNECEDORES	6.078.790,21	5.980.164,86	5.847.811,21	4.461.383,52	4.440.878,28	4.132.650,20
Fornecedores	6.078.790,21	5.980.164,86	5.847.811,21	4.461.383,52	4.440.878,28	4.132.650,20
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	543.904,70	536.830,21	625.218,27	731.187,92	799.648,49	840.433,29
Impostos e Contribuições a Recolher	543.904,70	536.830,21	625.218,27	731.187,92	799.648,49	840.433,29
DÉBITOS SOCIAIS	169.918,06	110.684,75	195.196,72	194.164,20	214.786,55	216.632,69
Obrigações com o Pessoal	35.267,34	34.603,03	37.499,64	29.464,00	29.716,88	24.098,77
Obrigações Sociais	54.683,50	68.954,89	81.113,00	96.994,75	112.922,98	119.043,97
Provisões	79.967,22	7.126,83	76.584,08	67.705,45	72.146,69	73.489,95
OUTROS DÉBITOS	91.972,80	109.259,96	105.283,02	583.401,92	543.158,02	823.516,89
Contas a Pagar	91.972,80	109.259,96	105.283,02	583.401,92	543.158,02	823.516,89
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.776.226,69	6.052.514,76	6.428.982,49	6.405.133,66	6.357.649,50	6.410.859,03
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.069.290,92	5.358.164,12	5.736.311,17	5.724.560,77	5.677.076,61	5.730.286,14
Empréstimos e Financiamentos	4.907.887,92	5.196.761,12	5.574.908,17	5.563.157,77	5.515.673,61	5.568.883,14
Transferência	161.403,00	161.403,00	161.403,00	161.403,00	161.403,00	161.403,00
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	706.935,77	694.350,64	692.671,32	680.572,89	680.572,89	680.572,89
Parcelamento de impostos	706.935,77	694.350,64	692.671,32	680.572,89	680.572,89	680.572,89
PATRIMONIO LÍQUIDO	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Capital Social Subscrito	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	-3.672.935,39	-3.672.935,39	-3.672.935,39	-3.672.935,39	-3.672.935,39	-3.672.935,39
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	-3.672.935,39	-3.672.935,39	-3.672.935,39	-3.672.935,39	-3.672.935,39	-3.672.935,39



Inferências

Análise Ativo Circulante: Estoques: Teve redução de janeiro a junho mas perfaz um alto valor de mais de R\$ 2 milhões

Análise Ativo Não Circulante: O imobilizado representa em junho o valor R\$ 361 mil, demonstrando ativos apresentando máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, outras mobilizações e imobilizados em andamento, relação de ativos pormenorizada não encontrada nos autos.

Esta Administradora Judicial destaca que a partir do concessão da Recuperação Judicial, qualquer transferência, alienação, ou modalidade de venda que resulte na redução do imobilizado deve ser previamente autorizada pelo juízo universal da Recuperação Judicial nos termos do art. 66 da Lei 11.101/05.

Análise Passivo Circulante: Fornecedores teve redução de janeiro a junho mas ocupando um alto valor acima de 4 milhões.

Análise Passivo Não Circulante: Teve um aumento de janeiro a junho, ocupando em junho a importância de 5 milhões e meio.

Análise de Indicadores Financeiros de Janeiro a Junho/2023: Índices de Endividamento e Liquidez

Tabela 10 – Índices de Endividamentos referente a Contabilidade de Janeiro a Junho/2023

				jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
Tipo Índice	Simbologia	Descrição do Índice	Fórmula						
Endividamento de Curto Prazo	1. PC/AC	Recursos de curto prazo utilizados para financiar o Capital de Giro da Empresa	$\frac{\text{Passivo Circulante} \times 100}{\text{Ativo Circulante}}$	107,9%	120,6%	153,0%	144,0%	152,4%	167,9%
Endividamento de Longo Prazo	2. PNC/AT	Total de Recursos utilizados para financiar o endividamento de longo prazo	$\frac{\text{Passivo Não Circulante} \times 100}{\text{Ativo Permanente}}$	58,0%	68,1%	86,3%	94,4%	101,0%	113,4%
Composição do Endividamento	3. PC/(PC+FNC)	Composição do Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circ.} \times 100}{\text{Passivo Circ.} + \text{Passivo Não Circ.}}$	54,4%	52,7%	51,3%	48,2%	48,5%	48,4%

Pode ser observado que a Requerente, nos últimos anos, vem aumentando de forma agressiva o endividamento de curto prazo. Isso significa que o seu capital de giro vem sendo consumido ano a ano, com aumento do endividamento de curto prazo para junho de 2023 em 167,9%. A Requerente está atualmente em uma situação que compromete o cumprimento de suas obrigações não operacionais (financiamentos e empréstimos) no curto prazo. Tais fatores apontam para um futuro e possível quadro de insolvência, o que justifica a necessidade de a empresa ter recorrido ao pedido de Recuperação Judicial, apresentando soluções para sua reestruturação, como pode ser observado na tabela acima e nos índices de liquidez a seguir.

Tabela 11 – Índices de Liquidez referente a Contabilidade de Janeiro a Junho/2023



				jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
Tipo Índice	Simbologia	Descrição do Índice	Fórmula						
Liquidez	4. LG	Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativ. Circ.} + \text{Real. Longo Prazo}}{\text{Passivo Circ.} + \text{Exig. Longo Prazo}}$	78,7%	69,5%	56,4%	54,8%	50,9%	45,5%
Liquidez	5. LC	Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	92,7%	82,9%	65,4%	69,4%	65,6%	59,6%
Liquidez	6. LS	Liquidez Seca	$\frac{\text{Disponível} + \text{Clas a Receber} + \text{Outros}}{\text{Passivo Circulante}}$	33,5%	32,4%	25,3%	15,8%	16,9%	17,0%

Pode-se observar que todos os índices de liquidez vêm piorando ao longo dos meses, em análise, principalmente o índice de liquidez seca, que é o índice que mede a capacidade de honrar compromissos no curtíssimo prazo. Esse índice, em junho, está no patamar de 17%, ou seja, para cada R\$100,00 de dívidas no curto prazo, a empresa possui apenas R\$17,00 em caixa para quitá-los. Essa análise se estende aos demais índices, mostrando com clareza que a empresa está com sérios problemas de liquidez, consequência direta do aumento do endividamento de curto prazo e que justifica o pleito da Requerente ao pedido de Recuperação Judicial.

Análise do Demonstração de Fluxo de Caixa e Projeções

A Requerente apresentou nos autos do processo através das fls. (1266) um relatório de projeção financeira, constando um planejamento de agosto de 2023 a março de 2024, sem assinatura e sem o envio do DFC, no entanto, com as informações enviados restou demonstrado uma intenção da requerente ter uma entrada média de R\$ 957 mil e em março equilibrar a saída em um importe de R\$ 424mil, perfazendo um saldo de R\$ 131mil, para o período.



Relação de Credores

A Requerente apresentou nos autos do processo através das fls. (885-888) relação dos credores sujeitos a recuperação judicial, todos englobando a classe III – Quirografários, em um importe de **R\$ 9.453.894,52**.

Classes	Valor	%	Quantidade de Credores
I	R\$ 0,00	0,00%	0
II	R\$ 0,00	0,00%	0
III	R\$ 9.453.894,41	100,00%	32
IV	R\$ 0,00	0,00%	0
Total Geral	R\$ 9.453.894,41	100,00%	32

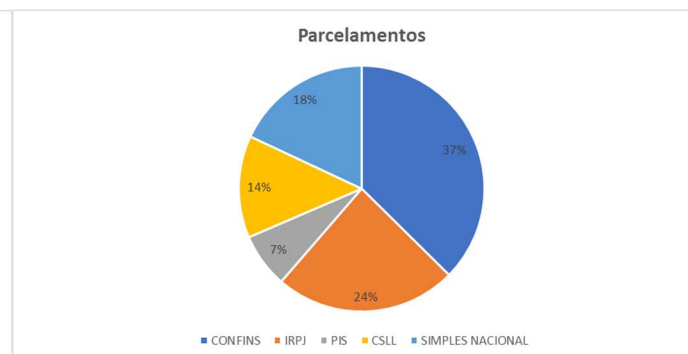
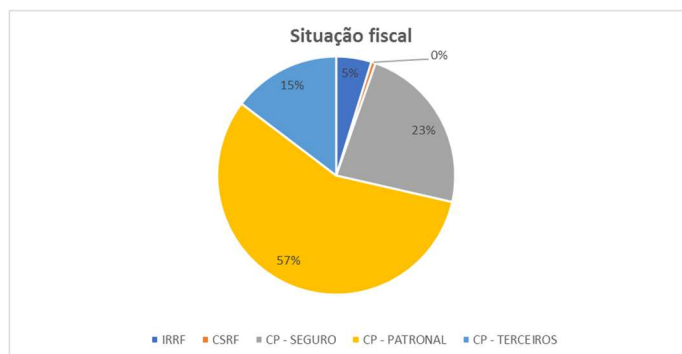


Situação Fiscal

A Requerente apresentou nos autos através das fls. (1194-1207) a situação fiscal com parcelamentos rompidos, demonstrando um termo de intimação, bem como alguns valores que precisaram ser analisados e que perfazem:

SITUAÇÃO FISCAL		
	Valor Original	Saldo Devedor
IRRF	R\$ 7.080,08	R\$ 6.496,04
CSRF	R\$ 864,90	R\$ 864,90
CP - SEGURO	R\$ 34.352,75	R\$ 34.352,75
CP - PATRONAL	R\$ 83.993,57	R\$ 83.993,57
CP - TERCEIROS	R\$ 21.722,97	R\$ 21.722,97
TOTAL	R\$ 148.014,27	R\$ 147.430,23

PARCELAMENTOS		
	Valor Original	Valor em atraso
CONFINS	R\$ 282.588,00	R\$ 79.613,68
IRPJ	R\$ 181.103,14	R\$ 76.904,09
PIS	R\$ 54.150,20	R\$ 14.859,00
CSLL	R\$ 101.566,07	R\$ 44.010,07
SIMPLES NACIONAL	R\$ 136.296,24	R\$ 34.074,06
TOTAL	R\$ 755.703,65	R\$ 249.460,90





4 – Considerações Finais

Ante o exposto, a conclusão da análise técnica deste Laudo Complementar de Constatação Prévia determinado por este Douto Juízo, demonstra que a Requerente cumpre os requisitos necessários para o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, pois apresentou:

1. Os documentos comprobatórios para a manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica; manutenção do emprego; cumprimento da função social e de estímulo à atividade econômica, bem como para os interesse dos Credores. Quanto à verificação dos pressupostos contidos no **ISR (Índice de Suficiência Recuperacional)** nesta constatação indica que a **Requerente cumpre, objetivamente, os pressupostos contidos no artigo 47.**
2. Os documentos referente ao **artigo 48, IADe (Índice de adequação da documentação essencial)**, não houve a comprovação da certidão do administrador contida no inciso “IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei”. No entanto, esta Administradora Judicial diligenciou neste sentido e verificou que nada consta, estando preenchido **80% dos documentos previstos no artigo 51 em conformidade ao IADu (Índice de adequação da documentação útil)**. Nesse sentido, os documentos pendentes são aqueles apontados no tópico 2.3, tais como, algumas ausências de assinaturas de contador e sócio da empresa



em alguns documentos contábeis e em relatório de processos, ata de nomeação de administrador e relação de ativo da empresa em consonância com a contabilidade.

3. **Assim esta Auxiliar opina que estes documentos que necessitam somente ser assinados, sejam entregues diretamente a administradora judicial, caso este D. Juízo assim entenda que não há óbice para o despacho inicial.**

Por fim, não foram identificados indícios contundentes de utilização fraudulenta do procedimento de Recuperação Judicial; Inexistência de Grupo Econômico, havendo somente a divisão de estabelecimento entre Matriz e Filiais e competência deste D. Juízo para o processamento do pedido de Recuperação Judicial.



Administração Judicial
& Mediação

fls. 1299

Submetemos, portanto, o presente **Laudo de Constatação Prévia Complementar**, ao MM. Juízo e aos demais interessados.

Termos em que pede deferimento,

Campinas, 12 de setembro de 2023.

SEAJ – ADMINISTRADORA JUDICIAL

HELOISA NOGUEIRA SANTOS

OAB/SP 445.754

NELSON CHITECO JR.

OAB/SP 261.117

CRC 1SP348225

Campinas/SP -Swiss Park Office
Av. Antônio Artoli, 570
Sala 231, Bloco A Swiss Park Cep 13049-900
11-996261658

São Paulo/SP - Pq Cultural Paulista
Alameda Santos, 74, 4º Andar
Cep 11740-000
contato@seaj.com.br / www.seaj.com.br